



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Número 2.172

Macapá, 2a.-feira, 19 de janeiro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0001 de 02 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista a transferência em caráter precário do pessoal da Guarda Territorial para os quadros da Polícia Militar deste Território, conforme Decreto n.º 0895, de 17 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1.º — Elogiar a todos integrantes da Guarda Territorial nos seguintes termos:

Com a publicação da Lei n.º 6.270, de 26 de novembro de 1975 que cria a Polícia Militar do Território, foram encerradas as atividades da Guarda Territorial no dia 02 de janeiro de 1976 após mais de 31 anos de relevantes serviços prestados ao Território Federal do Amapá e ao Brasil.

A Guarda Territorial desde a sua criação em 17 de fevereiro de 1944 e até os nossos dias, proporcionou ao Território segurança e apoio necessário ao seu desenvolvimento, se fazendo presente em todas as atividades realizadas neste solo setentrional da Pátria.

Na oportunidade expresse o reconhecimento e os aplausos do Governo e do povo amapaense pelo trabalho realizado por todos os integrantes da Guarda Territorial, desde os 120 pioneiros da corporação, dos quais muitos ainda hoje estão entre nós, até os funcionários mais recentemente contratados. Todos deram o melhor de si pela segurança e tranquilidade de nossa comunidade, tanto na capital como no interior, enfrentando todos os obstáculos que se antepunham, com galhardia, altivez e atitudes dignas de verdadeiros soldados.

Aos valerosos componentes da Guarda Territorial, o eterno reconhecimento do povo Amapaense.

Aos novos componentes da Polícia Militar a confiança de que saberão dar o melhor de seus esforços no prosseguimento das missões que eram impostas a G.T. a fim de que possam garantir ao Amapá e sua gente o desenvolvimento, a segurança de que necessitam na caminhada segura para sua afirmação diante do contexto nacional.

A todos desejo muito sucesso na nova função.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 02 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0006 de 08 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0865/75-SEGUP.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Anselmo Simões Pereira, Inspetor da Guarda Territorial, nível 15-B; Antonio Fernando Barata Monteiro, Guarda Territorial, nível 12-C e Onésimo Santana Mendes, Guarda Territorial, nível 10-B, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Ter-

ritório, lotados na Secretaria de Segurança Pública, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar possíveis ilícitos administrativos de que é acusado o servidor Francisco Lopes Filho, Guarda Territorial, nível 12-C, do Quadro acima referido, lotado na Secretaria também já mencionada.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 02 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0007 de 12 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Manoel Antonio Dias, Secretário de Obras Públicas deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 15 a 16 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0008 de 12 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Douglas Lobato Lopes, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, exercendo atualmente o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima mencionado, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 15 a 16 deste.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$.1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0009 de 12 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Geral encarregada de proceder à organização por ocasião da visita do Excelentíssimo Senhor Ernesto Geisel, Presidente da República Federativa do Brasil a este Território, no próximo dia 13 de janeiro do corrente ano:

Presidente: Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Adjunto: 2.º Ten. PM José Onotônio de Almeida
Segurança Velada: Dr. Omar Gonçalves de Oliveira
Adjunto: Delegado de Polícia João Espíndola Tavares
Segurança Ostensiva: Cap. PM Celso Souza Soares
Adjunto: 2.º Ten. PM Jorge Borges Calado
Policiamento: 2.º Ten. PM Eusimar Lima Costa
2.º Ten. PM José Vogel Marque Costa
2.º Ten. PM Helvío Ribeiro Gomes de Oliveira
Trânsito: 2.º Ten. PM Antônio Sérgio do Amaral
Recepção: Guilherme Jarbas Barbosa de Santana
Ajudante da Ordem: 2.º Ten. Kleverton Carvalho de Cavaleante de Souza
2.º Ten. PM Fernando dos Santos Moreira
2.º Ten. PM Jorge Teixeira Moreira
2.º Ten. PM Inácio Barroso Rocha
2.º Ten. PM Nito Sérgio Franck
2.º Ten. PM Lielber Ferreira Pinto
2.º Ten. PM Mário Machado de Oliveira
Hospedagem: Inspetor da GT. nível 15-B Antônio da Silva Guedes
Transportes Terrestres: 2.º Ten. PM José Sebastião de Andrade
Adjunto: GT. nível 12-C Pedro Gomes de Lima
Transporte Aéreos: Sr. Vitor Moreira dos Santos
Alimentação: 2.º Ten. PM Josemir Mendes de Souza
Adjunto: Inspetor da GT nível 15-B Vitor da Costa Alves
Obras: Dr. Douglas Lobato Lopes
Convites: 2.º Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira
Imprensa: Hélio Guarany de Souza Pennafort
Comunicações: 2.º Ten. PM Frederico José Falcão Souza
Finanças e Compras: Sr. Rubens José dos Santos
Saúde: Dr. Franz Rully Costa

PAREDÃO:

Segurança: 2.º Ten. PM Luiz Carlos Azevedo Figueiredo
Transportes e Alojamento: Inspetor da GT. 14-A Adeline Gonçalves dos Santos.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

Aprovo:

Ten. Cel. José Índio Machado
Sec. da SEGUR

Portaria Nº 026/75-DITRAN/AP

O Diretor da Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Aplicar ao condutor Alziro Campos do Nascimento, portador da CNH n.º 004188-AP-001 e Prontuário n.º 004208, multa de 10%, do Grupo 04 por haver infringido o dispositivo constante do art. 195, item I, do Código Nacional de Trânsito e por haver provocado um acidente de trânsito no dia 14 de dezembro de 1975 às 17:45 h, na Av. Diógenes Silva, saindo vítima a menor Marlene Lobato Coelho, de 04 anos de idade, com lesões de natureza leve, a qual tem sido prestada a necessária assistência pelo infrator, fato esse que torna-se relevante para amenização da penalidade aplicada.

Art. 2.º — Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito, em Macapá AP, 17 de dezembro de 1975.

Minacy Maurício Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 07/75-SOP

(Processo nº 1.222/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que, entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Miranda Ltda para a Execução de Serviços de construção de Cabines, Arquibancada e Iluminação Externa na área da Piscina Olímpica, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma Construtora Miranda Ltda, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Avenida FAB, n.º , no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 1975.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas o engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Artigo 11 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, e a Empreiteira o Sr. José Policarpo de Miranda, Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal Amapá, à Avenida Raimundo Álvares da Costa, N.º. 1610, telefone 2658.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, que homologou a licitação de preços, levada a efeito pela Carta-Convite nº 19/75-CPLOS, realizada em 08 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com o Decreto (N) n.º 034 de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Construção de Cabines, Arquibancada e Iluminação externa na área da Piscina Olímpica, devendo serem obedecidos as especificações técnicas, memorial descritivo fornecidos pela Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta, das especificações e memorial descritivo, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e ido-

neidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embacem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira.

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações, no memorial descritivo e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes e todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da expedição da 1.ª ordem para o início dos serviços.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A Comissão fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato a autoridade superior, que através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura de Termo de Verificação caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$-104.859,80 (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, programa AP-0839021.109, elemento de despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 2.774, no valor de Cr\$ 104.859,80 (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), emitida em 15.12.75, pela Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor do contrato;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de créditos da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, a contar da expedição da 1ª. ordem para o início dos serviços.

f) Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto nos casos da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irremovível.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, devidamente numerado e rubricado pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instrução e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima — Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados, a contar da expedição da 1ª. ordem para o início dos serviços.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, no qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 18 de dezembro de 1975.

Manoel Antonio Dias

Dirigente da Contratante

José Policarpo de Miranda

Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto n.º 051/75-GAB-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que o Serviço de Obras e Urbanismo, bem como o Cadastro Técnico Municipal necessitam de dados fidedignos a fim de regularizar o registro de imóveis situados no perímetro urbano do Município de Macapá, com vistas a corrigir uma gama de distorções no tocante à determinação dos legítimos possuidores dos mencionados imóveis;

Considerando que, nos termos do Decreto (E) n.º 033, de 17 de dezembro de 1974, o Governo deste Território transferiu para competência da Prefeitura Municipal de Macapá, a cessão de terras urbanas e demais atribuições referentes ao assunto, de acordo com a legislação que regulamenta a matéria;

Considerando que compete aos Municípios dos Territórios prover tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse, especialmente no que concerne às necessidades da sua administração, consoante estatui o inciso II, do art. 48, do Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1.º — Atribuir competência aos titulares do Serviço de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Macapá e do Cadastro Técnico Municipal para regularizar o registro de imóveis compreendidos no perímetro urbano deste Município, nos respectivos órgãos, com a adoção dos seguintes encargos:

a) Relacionar, indistintamente todos os imóveis registrados e/ou cadastrados, contendo a localização, o nome do proprietário ou possuidor, modo de aquisição da propriedade ou posse, tempo de ocupação;

b) Caso de transferência a qualquer título realizada, mencionar os sucessivos titulares da posse ou propriedade;

c) Quando se tratar de pedido de anuência para alienação o promitente vendedor deve instruir o processo com o Título de Aforamento ou o Termo de Cessão, Alvará de Licença para Construção, Guias do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Escritura Pública, de compra e venda, se for o caso;

d) Estando instruído o processo com os documentos de que trata a alínea precedente, desde que a Prefeitura não exerça o direito de opção, dar-se-á a anuência requerida, procedendo-se a necessária transferência do imóvel para o nome do promitente comprador, condicionada a apresentação, a posterior, da Escritura Pública de Compra e Venda.

Parágrafo Único — Na falta de qualquer documento comprobatório do uso, gozo e disponibilidade o SOU e o CTM deverão, antes de proceder a transferência referida na letra «d» deste artigo, regularizar a situação do imóvel, com o documento ou documentos faltantes, desde que seja indubitável o exercício manso e pacífico inerente ao direito de propriedade.

Art. 2.º — Ao SOU e ao CTM incumbe determinar por zonas os imóveis, relacionando-os e indicando seus proprietários ou posseiros, com os dados complementares mencionados no item «a», do art. 1.º, deste Decreto.

Art. 3.º — O prazo será de 30 (trinta) dias, contados do deferimento da inscrição de terrenos, para que o pretendente ao mesmo apresente ao Departamento de Obras e Viação planta e projeto da obra, a que se destina o imóvel, findo o qual considerar-se-á inexistente a inscrição.

Art. 4.º — Feito o levantamento dos terrenos baldios ou cujas benfeitorias neles existentes não se configuram os elementos inerentes ao direito de propriedade, a juízo do Departamento de Obras e Viação, será marcado, através de edital, o prazo de noventa (90) dias, para que o cessionário ou enfiteuta inicie a construção da obra, de acordo com a planta e projeto apresentados, devendo concluí-la no prazo de dezoito (18) meses, de acordo com o art. 37, da Lei n.º 23/74-GAB-PMM, de 03 de outubro de 1974.

Art. 5.º — Findo o prazo de que trata o artigo anterior ficarão automaticamente cancelados o «Termo de Cessão e Alvará de Licença para Construção».

Parágrafo 1.º — Quando se tratar de enfiteuse, considerar-se-á caduco o Título de Aforamento pelo não pa-

gamento de foro durante (três) 3 anos consecutivos, nos termos do parágrafo 2.º, do art. 101, do Decreto-lei n.º 9760, de 5 de setembro de 1946.

Parágrafo 2.º — A revigoração do aforamento semiente será feita se forem integralmente pagos os foros em atraso e se o enfiteuta cumprir a exigência contida no artigo antecedente, de conformidade com o disposto no art. 120, do Decreto-lei retro-citado.

Art. 6.º — Sendo duvidosa a posse ou a propriedade o SOU em conjunto com o CTM instruirão o processo com os documentos apresentados, submetendo-o à apreciação da Assessoria Jurídica da PMM, para opinar sobre as providências cabíveis concernentes a regularização do imóvel.

Art. 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 22 de dezembro de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 1975.

Econ.ª Newton Douglas Barata dos Santos
Diretor do Dept.º Administração

Divisão de Administração

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, faz público às firmas interessadas que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 0001/76-OPL, para fornecimento de cereais enlatados.

A licitação será realizada no dia 02/02/76, às 10:00 horas, na Divisão de Administração, sita à Rua General Gurjão n.º 10, em Macapá.

Demais esclarecimentos poderão ser prestados no endereço supra mencionado ou na Representação do Governo do Amapá, sita à Av. Presidente Vargas n.º 158, sala 1.103, 11.º andar, em Belém Estado do Pará.

Macapá, 14 de janeiro de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Diretor da Divisão de Administração

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, faz público às firmas interessadas que acha-se aberta a licitação da Tomada de Preços n.º 002/76-CPL, para fornecimento de Carne verde bovina, suína e pescado.

A licitação será realizada no dia 02/02/76, às 16:00 horas, na Divisão de Administração, sita à Rua General Gurjão n.º 10, em Macapá.

Demais esclarecimentos poderão ser prestados no endereço supra mencionado ou na Representação do Governo do Amapá, sita à Av. Presidente Vargas n.º 158, sala 1.103, 11.º andar, em Belém, Estado do Pará.

Macapá, 14 de janeiro de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Diretor da Divisão de Administração

Divisão de Administração

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, faz público às firmas interessadas que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 003/76-CPL, para fornecimento de galinhas resfriada e ovos de galinha, frescos.

A licitação será realizada no dia 03/02/76, às 10:00 horas, na Divisão de Administração, sita à Rua General Gurjão n.º 10, em Macapá.

Demais esclarecimentos poderão ser prestados no endereço supra mencionado ou na Representação do Governo do Amapá, sita à Av. Presidente Vargas n.º 158, sala 1.103, 11.º andar, em Belém, Estado do Pará.

Macapá, 14 de janeiro de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Diretor da Divisão de Administração

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, faz público às firmas interessadas que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 004/76-CPL, para fornecimento de impressos e artigos de expediente em geral.

A licitação será realizada no dia 03/02/76, às 16:00 horas, na Divisão de Administração, sita à Rua General Gurjão n.º 10, em Macapá.

Demais esclarecimentos poderão ser prestados no endereço supra mencionado ou na Representação do Governo do Amapá, sita à Av. Presidente Vargas n.º 158, sala 1.103, 11.º andar, em Belém, Estado do Pará.

Macapá, 14 de janeiro de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Diretor da Divisão de Administração

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, faz público às firmas interessadas que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 005/76-CPL, para fornecimento de materiais de limpeza.

A licitação será realizada no dia 04/02/76, às 10:00 horas, na Divisão de Administração, sita à Rua General Gurjão n.º 10, em Macapá.

Demais esclarecimentos poderão ser prestados no endereço supra mencionado ou na Representação do Governo do Amapá, sita à Av. Presidente Vargas n.º 158, sala 1.103, 11.º andar, em Belém, Estado do Pará.

Macapá, 14 de janeiro de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Diretor da Divisão de Administração

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, faz público às firmas interessadas que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 006/76-CPL, para

fornecimento de pneus e câmara de ar, para viaturas, Good Year ou Firestone.

A licitação será realizada no dia 04/02/76, às 16:00 horas, na Divisão de Administração, sita à Rua General Gurjão n.º 10, em Macapá.

Demais esclarecimentos poderão ser prestados no endereço supra mencionado ou na Representação do Governo do Amapá, sita à Av. Presidente Vargas n.º 158, sala 1.103, 11.º andar, em Belém, Estado do Pará.

Macapá, 14 de janeiro de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Diretor
da Divisão de Administração

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica notificado Gerson Batista da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n.º JCJ-Macapá-1048/75, em que Virgílio de Souza e Construtora Mendes Júnior S/A, são reclamados, de que tem a pagar na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, à Av. Duque de Caxias, s/n.º entre as Ruas Odilardo Silva e Eliezer Levy, a quantia de Cr\$-221,12 (duzentos e vinte e um cruzeiros e doze centavos), proveniente de custas nos autos do supracitado processo, em virtude de V. Sa., ser julgado carecedor do direito de ação nesta Justiça.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (AP); 17 de dezembro de 1975.

Euton Ranos
Diretor de Secretaria

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica notificado Moisés Brasil Pinheiro, reclamante nos autos do Processo n.º JCJ-Macapá-1060/75, em que E. P. Leite, é reclamado, de que tem o prazo acima mencionado, para se manifestar querendo, sobre os cálculos de FGTS nos autos do já citado processo.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (AP); 17 de dezembro de 1975.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado José Raimundo de Albuquerque, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n.º 928/75-JCJ-Macapá, em que José Guilherme da Silva, é reclamado, de que tem a comparecer na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, a fim de indicar o endereço do citado reclamado, em face do mesmo não ter sido localizado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá-AP, 17 de dezembro de 1975.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 1975.

Aos dezanove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas, reuniram-se, em primeira convocação, na sede social da Empresa, na Avenida Padre Júlio Maria Lombardi, nº 1900, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, presentes mais de dois terços do capital social com direito a voto, constatado pelas assinaturas do «Livro de Presença», na forma da legislação em vigor. Verificada a existência do quorum legal, assumiu a Presidência da Assembléa, de acordo com o art. 20, nº 11, dos Estatutos Sociais, o Cel. R/1 José Marcos Bezerra Cavalcanti, Diretor Presidente da Companhia, que convidou o acionista Luiz Carlos Araújo Monteiro para secretariar a reunião e, numa deferência toda especial, para a Presidência de Honra, o sr. Comandante Arthur Azevedo Henning, Governador do Território Federal do Amapá e acionista majoritário da Empresa. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente determinou que eu, Secretário, procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Território, de nºs. 2156/59, 2160/61 e 2182, respectivamente, de 9/10, 11/12 e 15-12-75 e no «Jornal do Povo», de nº 132, de 10-12-75, nos seguintes termos: «Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA — Edital de Convocação — Assembléa Geral Extraordinária. Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de dezembro de 1975, às 10:00 (dez) horas, na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lombardi, nº 1900, nesta cidade de Macapá, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) — aumento do capital social; b) — alteração dos Estatutos; c) — outros assuntos de interesse da Sociedade, Macapá (AP), 08 de dezembro de 1975. (ass) José Marcos Bezerra Cavalcanti, Diretor Presidente». Em seguida, passou a Assembléa a deliberar sobre o aumento do capital social e a alteração dos Estatutos, determinando o Presidente ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, feitas nos termos que se seguem: A) — Proposta da Diretoria, Ofício nº 306/75-PRE, de 19 de dezembro de 1975. Do Diretor Presidente da CEA aos srs. Membros do Conselho Fiscal. Assunto: Proposta de aumento de capital e alteração dos Estatutos (Solicita parecer sobre). Referência: Dec. Lei nº 2627, de 26/09/940, artigos 89 e 108. I. Servimo-nos do presente para submeter à apreciação dos srs. Membros do Conselho Fiscal, a seguinte proposta de aumento de capital e alteração dos Estatutos, assuntos que serão levados à deliberação da Assembléa Geral Extraordinária convocada para o dia 19 do corrente. 2. Propõe a Diretoria o aumento do Capital Social de Cr\$ 147.018.019,00 (cento e quarenta e sete milhões, dezoito mil e dezenove cruzeiros) para Cr\$ 161.877.620,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros), a ser realizado da seguinte forma, convertendo-se em ações ordinárias nominativas: a) subscrição do Governo do Território Federal do Amapá, pelo ingresso das quotas estaduais do Imposto Único sobre Energia Elétrica, referentes ao 1.º trimestre de 1975, resíduo fracionário de Cr\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos); ao 2.º trimestre de 1975, no valor de Cr\$ 1.268.963,77 (hum milhão, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos); ao 3.º trimestre de 1975, no valor de Cr\$ 1.429.754,70 (hum milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), totalizando Cr\$ 2.698.718,99 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e dezoito cruzeiros e noventa e nove centavos) e ficando um resíduo fracionário de Cr\$ 0,99 (noventa e nove centavos); b) subscrição da Prefeitura Municipal de Macapá, pelo ingresso das quotas municipais do Imposto Único sobre Energia Elétrica, referentes ao ano de 1973, resíduo fracionário de Cr\$ 0,81 (oitenta e um centavos); ao ano de 1974, no valor de Cr\$ 520.950,87 (quinhentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e oitenta e sete centavos), ficando um resíduo fracionário de Cr\$ 0,68 (sessenta e oito centavos), totalizando Cr\$ 520.951,00 (quinhentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros); e) subscrição da Prefeitura Municipal de Calçoene, pelo ingresso das quotas municipais do Imposto Único sobre Energia Elétrica, referente ao ano de 1971, resíduo fracionário de Cr\$ 0,98 (noventa e oito centavos) e aos anos de 1972 e 1973, no valor de Cr\$ 41.620,19 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte cruzeiro e dezenove centavos), totalizando Cr\$ 41.621,17 (quarenta e um mil seiscentos e vinte e um cruzeiros e dezessete centavos), e ficando um resíduo fracionário de Cr\$ 0,17

(dezessete centavos); d) subscrição da Prefeitura Municipal do Oiapoque, pelo ingresso das quotas municipais do Imposto Único sobre Energia Elétrica, referentes ao ano de 1971, resíduo fracionário de Cr\$ 0,68 (sessenta e oito centavos); e aos anos de 1972 e 1973, no valor de Cr\$ 63.554,96 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos), totalizando Cr\$ 63.555,64 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), e ficando um resíduo fracionário de Cr\$ 0,84 (sessenta e quatro centavos); e) subscrição do Governo do Território Federal do Amapá, referente ao recebimento no exercício de 1975 dos royalties de exportação do manganês, pagos pela ICOMI nos seguintes valores: 1.º trimestre de 1975, resíduo fracionário de Cr\$ 0,18 (dezoito centavos); 2.º trimestre de 1975, no valor de Cr\$ 6.947.485,96 (seis milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos); 3.º trimestre de 1975, no valor de Cr\$ 5.488.170,51 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos), deduzindo-se um valor de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), capitalizado a maior na AGE de 20.08.75 e totalizando Cr\$ 11.534.756,65 (onze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos), com um resíduo fracionário de Cr\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos). 3. A Diretoria da CEA, propõe, ainda, e face ao acima exposto, que o Capital Social da Empresa seja aumentado em Cr\$ 14.859.601,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e um cruzeiros), passando, pois, de Cr\$ 147.018.019,00 (cento e quarenta e sete milhões, dezoito mil e dezenove cruzeiros), para Cr\$ 161.877.620,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros), com a subscrição de Cr\$ 14.233.474,00 (quatorze milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros) pelo Governo do Território Federal do Amapá, correspondendo a 14.233.474 ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, e a subscrição de Cr\$ 520.951,00 (quinhentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros) pela Prefeitura Municipal de Macapá, correspondente a 520.951 ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; de Cr\$ 41.621,00 (quarenta e um mil e seiscentos e vinte e um cruzeiros) pela Prefeitura Municipal de Calçoene, correspondente a 41.621 ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, e subscrição pela Prefeitura Municipal de Oiapoque, de Cr\$ 63.555,00 (sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros) correspondente a 63.555 ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. 4. Sendo aprovada esta proposta, deverá ser alterado o art. 4.º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: «Art. 4.º — O Capital Social é de Cr\$ 161.877.620,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros), representado por 161.877.621 (cento e dezoito milhões, duzentos e sete mil e quatrocentos e vinte e uma) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; 6.128.222 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil e duzentos e vinte e duas) ações preferenciais Classe «A», no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada e 37.544.977 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete) ações preferenciais classe «B», no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada». 5. A Diretoria, finalmente, propõe mais as seguintes alterações nos Estatutos: «Art. 12.º — A Sociedade será dirigida por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Econômico Financeiro e um Diretor Técnico, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Embora findo o mandato, ou em caso de renúncia, o Diretor permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto». Justificativa: — A expansão da Companhia, não somente no Município de Macapá, mas também passando a atuar nos quatro municípios do interior, a partir do próximo ano, está a exigir o desdobramento dos encargos atuais do Diretor Administrativo, que vem acumulando com os específicos de uma Diretoria Econômico-Financeira, sobrecarregando a dificuldade do desempenho, ora em uma, ora em outra área. Considere-se ainda a recente lei do Congresso Nacional que estende as Sociedades de Economia Mista a fiscalização do Tribunal de Contas da União, havendo, por conseguinte, necessidade de estruturá-las para que possam cumprir novas exigências em seu mecanismo contábil. «Art. 14.º As licenças dos Diretores serão concedidas pela Diretoria, perdendo o cargo o Diretor que deixar o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado. Aos Diretores serão concedidas, anualmente 30 (trinta) dias consecutivos de férias, a que farão jus os

que já tenham completado um ano no exercício efetivo do cargo». Justificativa: — As férias anuais, por imposição de higiene mental e preservação da saúde, que a legislação trabalhista já prevê obrigatoriamente para empregados, deverão sê-lo também para o empregador, igualmente sujeito aos inconvenientes de um trabalho continuado e ininterrupto por um ano inteiro, que poderá se refletir em sua atuação na direção da empresa. 6. No ensejo, renovamos aos dignos membros do Conselho Fiscal, nossos protestos de elevada consideração e particular apreço. Atenciosamente, José Marcos Bezerra Cavalcanti — Diretor-Presidente.

B) — Parecer do Conselho Fiscal. Por ser absolutamente legal e atender aos interesses da Empresa, os membros do Conselho Fiscal são de parecer que a Proposta da Diretoria de aumento do capital social, de Cr\$147.018.019,00 (cento e quarenta e sete milhões, dezoito mil e dezenove cruzeiros) para Cr\$ 161.877.620,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros), seja acolhida e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, bem como a alteração dos Estatutos, em seus artigos 4º, 12º e 14º. Macapá, 12 de dezembro de 1975. (as) Cleiton Figueiredo de Azevedo, Francisco Vieira da Silva (Contador do Ministério da Fazenda) e Carlos de Andrade Pontes. Prosseguindo, foi a matéria posta em votação, tendo sido aprovados, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal, o aumento do capital, de Cr\$147.018.019,00 (cento e quarenta e sete milhões, dezoito mil e dez-nove cruzeiros) para Cr\$ 161.877.620,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros), totalizando esse aumento, para Cr\$ 14.859.601,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e um cruzeiros), subscrito na forma da Proposta apresentada, bem como a alteração dos Estatutos Sociais, em seus artigos 4º, 12º e 14º. Fazendo-se, em seguida, a deliberar sobre a letra «c» do Edital de Convocação — outros assuntos de interesse da Sociedade — apresentou o Presidente as seguintes propostas: Primeira: — solicitar a concessão aos empregados e membros da Diretoria, de uma gratificação especial constituída de um mês de remuneração, a ser paga em data a critério da Diretoria e em função da produtividade e das possibilidades financeiras da Empresa, e ainda, com base na legislação do 13º salário, isto é, pagamento em dízimos, fazendo jus, também, ao recebimento dessa gratificação, os operadores, mecânicos e eletricitas da usina termelétrica «Presidente Costa e Silva», que tenham sido demitidos nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, por motivo de desativação daquela usina. Esclareceu o sr. Presidente que a proposta ora apresentada, constou de uma Exposição de Motivos (ofício nº 309/75-PRE, de 09/12/75) previamente submetida à apreciação do sr. Governador do Território, acionista majoritário, que com a mesma concordou, ad-referendum da Assembléia Geral. Segunda: — propos o sr. Presidente, que a criação da Diretoria Econômica-Financeira, constante da nova redação do art. 12º dos Estatutos, tenha o cargo exercido somente por Economista, Técnico de Administração (Nível superior) ou Contador (Ciências Contábeis-nível superior), com mais de quatro anos de formado e com experiência de pelo menos dois anos no setor de energia. Aduziu ainda o sr. Presidente, que as férias aos Diretores, incluídas na nova redação do art. 14º dos Estatutos Sociais, deverão ser obrigatoriamente gozadas anualmente, não podendo ser acumuladas, nem substituídas pelo pagamento de honorários. Nessa ocasião o sr. Presidente deu conhecimento aos acionistas, da anterior redação desses artigos, 12º e 14º, detalhando a justificativa de suas alterações, bem como esclareceu sobre as normas que a Diretoria adotará no pagamento da gratificação especial. Submetidas, em seguida, as propostas a deliberação da Assembléia, com a palavra franqueada aos acionistas e, como da mesma ninguém quizesse fazer uso, foram ambas colocadas em votação e aprovadas, considerando-se a primeira, a da concessão da gratificação especial, referendada como ato previamente submetido à apreciação do sr. Governador, acionista majoritário, que sobre a mesma já se havia manifestado de pleno acordo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a folha de nº 43, do Livro de Presença, e suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da Ata, por mim, Secretário. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada, e vai assinada pelo Presidente, pelos acionistas presentes e por mim, Luiz Carlos Araújo Monteiro, Secretário. Macapá, 19 de dezembro de 1975. (aa) Arthur Azevedo Henning, José Marcos Bezerra Cavalcanti, Doly Mendes Boucinha, Francisco Vieira da Silva, Carlos de Andrade Pontes, Luiz Carlos Araújo Monteiro, João de Oliveira Côrtes, Newton Douglas, Alfredo Costa dos Santos, Anázio de Moraes Brito, Darcindo Mira Moraes, Raimundo Cardoso dos Santos, João Barbosa Ribeiro, Lenito Barbosa Maciel, Raimundo da Costa Souza.

A presente cópia foi extraída fielmente por mim, do livro próprio de «Atas de Assembléias Gerais» da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA. Eu, Cristóvão Pereira

de Almeida Secretário da CEA.

Macapá, 19 de dezembro de 1975.

José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor Presidente

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 0671.

Macapá, 16 de janeiro de 1976.

Benjamin Almeida Soares
Secretário Geral — JUCAP
CPF 003896762

Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA

Edital de Convocação

Para

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de janeiro de 1976, às 10 (dez) horas, na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte

Ordem do Dia

a) ratificar os nomes constantes da Comissão designada para proceder à avaliação dos bens e instalações vinculados à Usina «Coaracy Nunes» e Sistema de Transmissão associado, conforme o disposto no Decreto Federal nº 74.303, de 19 de julho de 1974, que determinou a sua encampação;

b) aprovar o laudo de avaliação elaborado e apresentado pela referida Comissão;

c) ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre acionistas da CEA, datado de 25 de novembro de 1975;

d) referendar os poderes para a Diretoria da CEA assinar a escritura de encampação do sistema «Coaracy Nunes»;

e) referendar os termos da escritura pública de encampação lavrada no livro nº 1646, à fl. 15v, do Tabelião do 2o.º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1975, bem como homologar a aceitação do preço da indenização pago em virtude da mesma;

f) referendar a utilização de parte da indenização recebida no pagamento de créditos vinculados aos bens encampados;

g) autorizar a distribuição das reservas vinculadas ao capital, correspondentes ao valor dos bens encampados, conforme o previsto no Protocolo de Intenções datado de 25.11.75, e de acordo com o art. II do Decreto Federal nº 74.303/74;

h) aprovar a redução do capital social, em Cr\$ 110.629.208,58 (cento e dez milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos), em decorrência da encampação efetivada, bem como autorizar a distribuição desse montante, conforme o previsto no Protocolo de Intenções datado de 25.11.75, e de acordo com o art. II do Decreto Federal nº 74.303/74, e mais uma redução em Cr\$0,42 (quarenta e dois centavos), a fim de complementar o valor fracionado, e ainda autorizar a consequente modificação dos Estatutos Sociais.

Macapá, 15 de janeiro de 1976.

José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor Presidente

Preço do exemplar:

Cr\$ 1,00